

DECRETO Nº 19/2024

Ipu/CE, 12 de novembro de 2024

INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE IPU PARA O CARGO DE PREFEITO, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa nº 01/2016 editada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Ipu, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida pela "Comissão de Transição de Mandato", a ser nomeada em Portaria, com nomes e funções indicados pela Administração Pública Municipal e pelo Candidato Eleito, no momento oportuno, cujo objetivo é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2° – Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba



do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

- **Art. 3º** O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerrará com a posse do novo Prefeito.
- **Art.** 4° A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) representantes indicados pelo Candidato eleito, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores a ser definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato.
- §1º O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolado após o resultado das eleições, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.
- §2° O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.
- §3º Em auxílio ao § 2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.
- Art. 5º Fica de desde logo determinado aos Setores da Prefeitura Municipal a reunião das documentações na forma do cronograma anexo, parte integrante deste Decreto, sem prejuízo de novas solicitações por parte da Comissão de Transição de Mandato, que poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.
- §1° Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º §2°, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.
- §2º Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.



- §3º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.
- §4º A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.
- **Art.** 6º É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.
- **Art.** 7° O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.
- **Art. 8º** Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.
- **Art.** 9° O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.
- **Art. 10** A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.
- **Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ipu/CE, 12 de novembro de 2024

Robério Wagner Martins Moreira

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE PRIORIDADE E REUNIÃO DE DOCUMENTAÇÃO (Art. 5º do Decreto)

ORDEM	DESCRIÇÃO	DATA
1	Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes	19/11/2024
	Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária	
	Anual (LOA), Lei Orgânica do Município e	
	Estatuto dos Servidores Públicos,	
	atualizados.	
2	Projetos de Lei enviados pelo Poder	19/11/2024
	Executivo que ainda estão em tramitação	
	no Poder Legislativo.	
3	Informações sobre o horário de	19/11/2024
	funcionamento/expediente dos órgãos e	
	entidades que compõem a Administração	
	Pública municipal, bem como relação de	
	secretários, gestores e dirigentes dos	
	órgãos e entidades da Administração	
	Pública Municipal, se possível com	
_	telefone/e-mail para contato.	
4	Relação de fiscais/gestores de contratos por	19/11/2024
_	unidade gestora/órgão	
5	Demonstrativo de bens permanentes	19/11/2024
	móveis e imóveis ou documento similar,	
	contemplando registros de bens integrados	
	ao patrimônio do município, classificados	
	por grupo/categoria e distribuição por	
	unidade gestora e setores, consoante Lei	
	4.320/1964, arts. 94 a 96.	10/11/2024
6	Controle/situação de veículos, máquinas e	19/11/2024
	equipamentos públicos por unidade	
	gestora/órgão, incluindo inativos/fora de	
7	uso. Controle/situação dos bens imóveis	19/11/2024
,	pertencentes ao município.	17/11/2024
8	Mapa de licitações e demais procedimentos	25/11/2024
	administrativos de aquisição de bens e	ZU/11/2027
	serviços, incluindo-se dispensas,	
	inexigibilidades e registros de preços.	
9	Controle/situação dos contratos, convênios,	25/11/2024
	contratos de gestão, termos de parceria,	20,11,2021
	continuos de gestas, territos de parcera,	



	O Progresso continua	
	acordos, concessões, permissões e demais	
	instrumentos congêneres, ordenados por	
	vigência.	
10	Resumo geral da folha de pagamento de	25/11/2024
	pessoal da Prefeitura, com a discriminação	
	dos itens remuneratórios e deduções.	
11	Certificado de regularidade previdenciária	02/12/2024
	e Extrato de regularidade emitidos pelo	
	Sistema de Informações dos Regimes	
	Públicos de Previdência Social	
	(CADPREV), conforme o caso.	
12	Controle/situação dos processos judiciais	09/12/2024
	de que o município seja parte, bem como	, ,
	dos precatórios devidos.	
13	Controle/situação das determinações,	09/12/2024
	recomendações e imputações de débito	, ,
	expedidas em processos do Tribunal de	
	Contas do Estado para adoção de	
	providências pelo município.	
14	Demonstrativo de Dívida Ativa tributária e	09/12/2024
	não tributária.	, ,
15	Relatório de Gestão Fiscal do último	31/12/2024
	quadrimestre (art. 54 da LRF), com	, ,
	destaque para alguns de seus anexos, a	
	exemplo do Demonstrativo da Despesa	
	com Pessoal, do Demonstrativo das	
	Operações de Crédito e do Demonstrativo	
	da Disponibilidade de Caixa e Dos Restos a	
	Pagar.	
16	Relatório Resumido da Execução	31/12/2024
	Orçamentária do último bimestre (art. 52	, ,
	da LRF), com destaque para alguns de seus	
	anexos, a exemplo do Demonstrativo dos	
	Restos a Pagar (processados e não	
	processados), do Demonstrativo das	
	Receitas e Despesas Previdenciárias, e do	
	Demonstrativo das Receitas e Despesas	
	com Manutenção e Desenvolvimento do	
	Ensino (MDE)	
17	Relatório de despesa total individualizada	31/12/2024
	por credor e empenho; de despesas	
	empenhadas e não pagas; dos Restos a	
	Pagar por exercício;	



18	Cadastramento de novos acessos (perfil, login e senha) aos sistemas informatizados utilizados no funcionamento da	31/12/2024
	Administração Municipal.	
19	Relação quantitativa de servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e demais formas de vínculo, identificados por cargo, por unidade gestora/órgão ou lotação, registrados em sistema de folha de pagamento de pessoal, incluindo a situação de servidores cedidos.	31/12/2024
20	Termo de conferência de caixa e saldo das contas bancárias, incluindo-se aplicações financeiras e contas vinculadas a convênios.	31/12/2024
21	Arquivos de cópias de segurança (backup) dos sistemas informatizados utilizados no funcionamento da Administração Municipal.	31/12/2024

Obs.: Esse cronograma poderá sofrer modificações em virtude de informações que somente estarão disponibilizadas após 31/12/2024, face ao encerramento do exercício.